

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2012

O conhecimento e a valorização do território nacional, em particular o acesso a informação cadastral fidedigna e atualizada acerca dos prédios rústicos e urbanos e dos respetivos titulares, constituem relevantes instrumentos de suporte à concretização de diversas políticas públicas, cuja indispensabilidade o Programa do XIX Governo Constitucional expressamente reconhece, tendo em vista, por exemplo, a substancial redução dos riscos de incêndios florestais.

Na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2006, de 4 de maio, que aprovou as linhas orientadoras para a execução, a manutenção e exploração da informação cadastral, o Decreto-Lei n.º 224/2007, de 31 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2011, de 16 de maio, estabeleceu o regime experimental da execução, exploração e acesso àquela informação, prevendo ainda a criação do Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral (SINERGIC).

Por sua vez, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2009, de 22 de setembro, autorizou a realização da despesa com a aquisição de serviços de execução do cadastro predial, no âmbito do referido regime experimental, nos municípios de Paredes, Penafiel, Oliveira do Hospital, Seia, Tavira, São Brás de Alportel e Loulé, até ao montante, inicialmente estimado, de € 26 100 000, acrescido de IVA à taxa legal.

Na sequência do procedimento de concurso público n.º 008/DSIC/2009, conduzido pelo Instituto Geográfico Português, foi promovida a adjudicação dos serviços de execução do cadastro predial para cada um dos referidos municípios, em três lotes, correspondendo a execução do cadastro predial, no lote 1, aos municípios de Loulé, São Brás de Alportel e Tavira, no lote 2, aos municípios de Paredes e Penafiel e, no lote 3, aos municípios de Oliveira do Hospital e Seia.

Para o efeito, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2010, de 13 de setembro, autorizou a realização da despesa com a aquisição dos serviços de execução de cadastro no montante de € 16 710 334,76, acrescido de IVA à taxa legal, repartindo-se os encargos pelos três lotes. Esta resolução delegou ainda, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos atos de adjudicação das prestações de serviços e de todos os atos subsequentes necessários para a celebração e execução dos respetivos contratos, na então Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Assim, a coberto do Despacho n.º 12/MAOT, de 15 de setembro de 2010, da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, foram adjudicadas e posteriormente, a de 31 de janeiro de 2011, contratualizadas as prestações de serviço correspondentes aos três lotes, nos seguintes termos:

a) O lote 1, ao consórcio constituído pelas empresas CME — Construção e Manutenção Electromecânica, S. A., Geoglobal — Sistemas de Informação Geográfica, L.ª, SIG-MAGEO, L.ª, RZMAPA — Serviços de Engenharia, S. A., e EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A., pela quantia de € 7 136 668,84, acrescida do IVA à taxa legal em vigor;

b) O lote 2, ao consórcio constituído pelas empresas Geometral — Técnicas de Medição e Informática, S. A.,

ARTOP — Aero-Topográfica, L.ª, e BLOM Portugal, L.ª, pela quantia de € 3 173 666,91, acrescida do IVA à taxa legal em vigor; e

c) O lote 3, ao consórcio constituído pelas empresas Município — Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E. M., S. A., Nível — Soluções Geográficas Integradas, L.ª, COBA — Consultores para Obras, Barragens e Planeamento, S. A., e ERI — Engenharia, S. A., pela quantia de € 6 399 999,01, acrescida do IVA à taxa legal em vigor.

A execução de cadastro predial nos sete concelhos mencionados foi objeto de candidatura, já aprovada e em execução, no domínio de intervenção «Prevenção e Gestão de Riscos» do Eixo Prioritário III — Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos Naturais e Tecnológicos, do Programa Operacional Temático Valorização do Território (POVT) e do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) 2007-2013. O projeto é cofinanciado em 70 % do valor de despesa total elegível, comparticipação que se elevará a 85 %, ao abrigo da reprogramação do QREN e do POVT.

Em consequência, no âmbito da execução dos contratos celebrados ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2010, de 13 de setembro, foram efetuados pagamentos no montante total de € 3 019 103,87.

Por outro lado, atenta a complexidade da realidade cadastral nacional, mas igualmente aos elevados custos financeiros associados à recolha de dados cadastrais, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2012, de 5 de julho, aprovou as Linhas Orientadoras e Estratégicas para o Cadastro e a Gestão Rural, criando uma comissão interministerial que assegura a orientação política e, em estreita articulação com esta, um grupo de trabalho com o objetivo de recolher a informação de natureza cadastral dispersa por várias entidades, efetuar a sua configuração e tratamento e assim construir o cadastro predial, com base no princípio do máximo aproveitamento da informação já existente.

No entanto, tendo em conta os compromissos assumidos e os trabalhos já realizados no âmbito do SINERGIC, importa prover à autorização da realização da despesa remanescente, bem como da prática dos atos necessários à execução dos respetivos contratos, assegurando, todavia, a prossecução dos objetivos definidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2012, de 5 de julho, em particular a redução da despesa, através, nomeadamente, da recolha da informação cadastral disponível respeitante aos concelhos abrangidos.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa remanescente relativa à execução dos contratos celebrados ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2010, de 13 de setembro, no montante de € 14 255 778,76, acrescida de IVA à taxa em vigor, da seguinte forma:

a) Lote 1 — € 6 065 376,97, acrescida de IVA à taxa em vigor;

b) Lote 2 — € 2 780 402,48, acrescida de IVA à taxa em vigor;

c) Lote 3 — € 5 409 999,31, acrescida de IVA à taxa em vigor.

2 — Estabelecer que a realização da despesa prevista no número anterior, cujos encargos se repartem pelos anos 2012, 2013 e 2014, se efetua de acordo com as regras de financiamento fixadas ao abrigo do Programa Operacional Temático Valorização do Território (POVT) e do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) 2007-2013.

3 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, na Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, a competência para a prática de todos os atos necessários à execução dos contratos referidos no número anterior, incluindo a autorização e a realização da respetiva despesa.

4 — Determinar que os procedimentos e atos previstos na presente resolução devem assegurar a prossecução dos objetivos definidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2012, de 5 de julho, tendo em vista, nomeadamente, a redução da despesa prevista no âmbito do SINERGIC, o máximo aproveitamento da informação cadastral já existente, bem como o potencial aproveitamento da informação cadastral recolhida e a adoção das medidas preconizadas pelo Grupo de Trabalho do Cadastro e da Informação Geográfica, criado ao abrigo daquela resolução.

5 — Determinar que o disposto no n.º 3 produz efeitos desde o dia 21 de junho de 2011, ficando ratificados todos os atos praticados pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, no âmbito da delegação prevista na mencionada disposição, desde a referida data até à de entrada em vigor da presente resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de agosto de 2012. — Pelo Primeiro-Ministro, *Vitor Louça Rabaça Gaspar*; Ministro de Estado e das Finanças.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 197/2012

de 24 de agosto

O presente diploma transpõe para a ordem jurídica interna o artigo 4.º da Diretiva n.º 2008/8/CE, do Conselho, de 12 de fevereiro, e a Diretiva n.º 2010/45/UE, do Conselho, de 13 de julho, que alteraram a Diretiva n.º 2006/112/CE, do Conselho, de 28 de novembro, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), respetivamente, no que respeita ao lugar das prestações de serviços e às regras em matéria de faturação.

A transposição do disposto no artigo 4.º da Diretiva n.º 2008/8/CE, do Conselho, de 12 de fevereiro, implica a alteração da redação do artigo 6.º do Código do IVA no sentido de alterar a regra de localização aplicável à locação de meios de transporte, que não seja de curta duração, efetuada a não sujeitos passivos. Esta prestação de serviços passa, por via de regra, a ser tributada no lugar onde o destinatário está estabelecido, tem domicílio ou residência habitual. Esta regra é, contudo, afastada no caso da locação de embarcações de recreio, que se considera localizada no lugar onde a embarcação é colocada à disposição do não sujeito passivo, quando a prestação de serviços for realizada por um prestador a partir da sua sede ou estabelecimento estável situados no mesmo lugar.

Por sua vez, a transposição da Diretiva n.º 2010/45/UE, do Conselho, de 13 de julho, implica diversas alterações ao Código do IVA e, bem assim, alguns ajustamentos de noutros diplomas do sistema fiscal português. De entre as diversas alterações, destaca-se, nomeadamente, a introdução de alterações em matéria de exigibilidade do imposto, a simplificação dos requisitos para a utilização de faturação eletrónica por parte dos operadores económicos, a uniformização no plano da União Europeia das menções referentes aos regimes de tributação aplicáveis a constar das faturas, a fixação uniforme de um prazo máximo para emissão da fatura no caso de serviços intracomunitários cujo imposto seja devido no Estado membro do adquirente e a introdução de faturas simplificadas.

Adicionalmente, ao clarificar-se que a emissão de fatura é obrigatória para todas as transmissões de bens e prestações de serviços, independentemente da qualidade do adquirente dos bens ou destinatário dos serviços e ainda que estes não a solicitem, qualquer que seja o sector de atividade em causa, e se explicitar que nas faturas emitidas por meios eletrónicos todo o seu conteúdo deve ser processado eletronicamente, são ainda adotadas medidas que visam combater a economia informal, a fraude e a evasão fiscais.

Evidencia-se ainda que os sujeitos passivos não podem emitir e entregar documentos de natureza diferente da fatura para titular a transmissão de bens ou prestação de serviços aos respetivos adquirentes ou destinatários, sob pena de aplicação das penalidades legalmente previstas.

No entanto, de modo a assegurar que não são aumentados os encargos administrativos para os sujeitos passivos, permite-se que sejam emitidas faturas simplificadas nas transmissões de bens efetuadas por retalhistas a particulares quando o valor da fatura seja inferior a € 1000, bem como em quaisquer outras transmissões de bens e prestações de serviços de montante não superior a € 100, neste caso quer os adquirentes sejam sujeitos passivos ou particulares.

Assim:

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 128.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e nos termos das alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente diploma procede à transposição para a ordem jurídica interna do artigo 4.º da Diretiva n.º 2008/8/CE, do Conselho, de 12 de fevereiro, que altera a Diretiva n.º 2006/112/CE, do Conselho, de 28 de novembro, no que respeita ao lugar das prestações de serviços, e da Diretiva n.º 2010/45/UE, do Conselho, de 13 de julho, que altera a Diretiva n.º 2006/112/CE, do Conselho, de 28 de novembro, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado no que respeita às regras em matéria de faturação, introduzindo alterações na legislação do imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

2 — O presente diploma procede à alteração dos seguintes diplomas:

- a)* Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro;
- b)* Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290/92, de 28 de dezembro;